



PROJETO DE LEI

INSTITUI O DIREITO GRATUITO AO SERVIÇO DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA (EXAME DE VISTA), AOS ALUNOS MATRICULADOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam todas as Escolas e Centros de Educação Infantil Municipal (CEIM) do município de Linhares promover e realizar gratuitamente, anualmente, no início das aulas, avaliação oftalmológica (exame de vista) em todos os alunos que estejam matriculados e professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Para execução dos exames caberá ao Poder Executivo Municipal, disponibilizar ambulatorios de oftalmologia adequados, nos Postos/Unidades de Saúde Municipal, para atender os alunos e professores da Rede Municipal de Ensino para a prática do exame, com função de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, que deverá disponibilizar no Posto/Unidade de Saúde mais próximo da Escola e do Centro de Educação Infantil Municipal a ser atendida, que realizará o exame de vista, mediante programação das turmas.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde via Posto/Unidade de Saúde, disponibilizar aos pais dos alunos um comprovante de realização do exame, que deverá ser anexado a documentação escolar do estudante. A comprovação do exame realizado nos professores será encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar dos servidores efetivos ou contratados disponíveis do seu quadro funcional para desenvolver o serviço de avaliação oftalmológica aos estudantes e professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



JUSTIFICATIVA

Nesta iniciativa, este vereador visa melhorar o desenvolvimento e potencialidade dos alunos no seu aprendizado. Esse Projeto de Lei será de grande valia principalmente onde boa parte dos alunos da Rede Municipal de Ensino da cidade convivem com uma renda familiar que não chega a 2 (dois) salários mínimos. Com isso tornaria impossível uma avaliação oftalmológica que afetaria diretamente o orçamento familiar.

O Projeto de Lei acima tem a finalidade de levar a todos os alunos e professores das Escolas e dos Centros de Educação Infantil Municipais a possibilidade de realizar o exame de vista que é de grande importância para o aprendizado, visto que problemas visuais causam dificuldades e diminuem o rendimento escolar.

Toda criança deveria passar por um exame oftalmológico ao ingressar na escola. No Estado de Michigan, USA, desde 1968, é obrigatório, por lei, a toda criança um exame oftalmológico quando do ingresso a qualquer escola pública, privada ou paroquial; além dos atestados de vacina, deve ser apresentado no ato da matrícula o atestado de exame ocular. Além disso, foi criado um comitê com participação de oftalmologistas para funcionar como assessoria ao Secretário de Saúde no desenvolvimento dos programas de oftalmologia sanitária (Fonte: Revista de Saúde, publicada em 08/09/1976.)

Sugere-se que o Projeto de Lei proposto na Rede Municipal de Educação seja conhecido como “**OLHOS DO FUTURO**” e seja difundido nas Secretarias Municipal de Saúde e Educação do Município de Linhares.

Plenário Joaquim Calmon, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
VEREADOR – MDB